



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 03242/12

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL: JACI SEVERINO DE SOUZA

PROCURADORES: LIDYANE PEREIRA SILVA (ADVOGADA OAB/PB 13.381, LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/PB 17.615), JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 1663), EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES (ADVOGADO OAB/PB 10827), JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO (ADVOGADO OAB/PB 8078), BRUNO LOPES DE ARAÚJO (ADVOGADO OAB/PB 7588A), RAFAEL SANTIAGO ALVES (ADVOGADO OAB/PB 15975) E HUGO TARDELY LORENÇO (ADVOGADO OAB/PB 16.211)¹

EXERCÍCIO: 2011

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JACI SEVERINO DE SOUZA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 – INFRINGÊNCIA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E RESOLUÇÕES NORMATIVAS TC Nº 05/2005 e 03/2010 – PARECER FAVORÁVEL COM AS RESSALVAS DO INCISO VI DO ART. 138 DO RITCE/PB, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO - APLICAÇÃO DE MULTA - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 191 / 2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03242/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SÃO BENTO, Senhor JACI SEVERINO DE SOUZA, relativas ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do RITCE/PB, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).***
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções Normativas RN TC 05/2005 e 03/2010.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 10 de dezembro de 2013.

rkro

¹ Instrumento procuratório às fls. 165/166 e 267.

Em 10 de Dezembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL